

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Eduardo Valverde)**

Altera os artigos 1 e 2 da Lei 12.191 de 13 de janeiro de 2010 que trata da anistia aos policiais e bombeiros militares punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

O Congresso Nacional Promulga:

Art. 1- E concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina, Distrito Federal e Rondônia punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

Art. 2- E concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina, Distrito Federal e Rondônia.

punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorrido entre o primeiro semestre de 1997 e a publicação desta lei.

Art.3-.....

Art.4-.....

JUSTIFICATIVA

A Lei nº12. 191 de 13 de janeiro de 2010 teve o propósito de anistiar os policiais e bombeiros militares que foram punidos por participar de movimentos reivindicatórios no período citado na lei. Com a redemocratização, diversos segmentos de servidores públicos se organizaram reivindicando melhores condições de trabalho e de salário, inclusive os policiais e bombeiros militares. Os baixos soldos percebidos, o aumento da criminalidade e o dissonante sistema policial brasileiro acarretam esgotamento, conflitos corporativos e o aumento dos acidentes de trabalho, levando, em muitos casos a levantes armados. A lei em comento, não seria mais meritória, se não esquecesse de ter incluído os policiais e bombeiros militares de Rondônia, que

no período da lei, também participaram de movimentos reivindicatórios de repercussão nacional, tendo seus líderes perseguidos politicamente. Para corrigir a lacuna da lei citada, apresenta-se o presente projeto, fazendo a inclusão dos policiais e bombeiros de Rondônia.

Sala das Sessões, marco de 2010.

EDUARDO VALVERDE
Deputado Federal – PT/RO